

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 28/2021

Fixa o calendário acadêmico do ensino de graduação presencial e em educação à distância para o exercício do semestre letivo de 2021.2, dos três **campi**, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto e o art. 63 do RGU, e

CONSIDERANDO:

- o disposto nas Leis nº 14.040/2020, nº 14.218/2020, nas Resoluções nº 02/2020 e nº 02/2021 do CNE/MEC e Portaria MEC nº 544/2020;
- a Resolução nº 04/2021, do CONSUNI, e a Resolução nº 23/2020, do CEPE;
- a responsabilidade institucional e social da Universidade, e as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no tocante à retomada das condições para o convívio social;
- a publicação das Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE, e
- o avanço da imunização contra a Covid-19 dos profissionais da educação, estudantes e do público geral nos municípios em que a UFPE se faz presente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixa o calendário acadêmico dos cursos de graduação presencial e em educação à distância para o exercício do semestre letivo 2021.2, conforme apresentado no Anexo desta Resolução.

§ 1º O período acadêmico de que trata o **caput** deste artigo será realizado pelos cursos de graduação em educação à distância conforme legislação que regula esta modalidade de ensino no país.

§ 2º O período acadêmico de que trata o **caput** deste artigo será realizado pelos cursos de graduação presenciais, prioritariamente, de forma presencial, desde que observados os protocolos de biossegurança.

§ 3º Aos cursos de graduação presenciais serão facultadas atividades acadêmicas remotas assíncronas e, de forma excepcional, síncronas, conforme disposto nesta resolução.

§ 4º O formato proposto para os cursos de graduação na modalidade presencial poderá ser alterado, por decisão do CEPE, considerado o cenário da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Caso seja prorrogada a flexibilização prevista na Lei nº 14.218/2020 para a organização do ano letivo de 2022, caberá ao CEPE deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 3º A oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação presencial poderá ocorrer nos três formatos previstos:

I - de forma presencial (com hibridização das atividades), para:

- a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente teórica;
- b) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente prática e/ou teórico-prática, exceto as práticas profissionais; e
- c) os componentes curriculares teóricos dos cursos de Medicina que funcionam no formato de tutorias;

II - de forma excepcional remota, para os componentes curriculares, excluídas as práticas profissionais, cuja execução das atividades, pautadas em critérios de biossegurança, for aprovada pelo colegiado de curso.

III – de forma exclusivamente presencial, para:

- a) os componentes curriculares configurados como práticas profissionais (laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares); e
- b) os componentes curriculares configurados como as práticas profissionais (estágios obrigatórios).

§ 1º No que se refere ao formato previsto no inciso I, cada componente curricular deverá ter, no mínimo, 70% da sua carga horária destinada às atividades presenciais e as atividades remotas serão totalmente assíncronas, devendo estar registradas no Plano de ensino aprovado no Sistema Eletrônico Acadêmico vigente.

§ 2º É facultado ao curso de Medicina utilizar percentual de até 30% da carga horária no formato remoto assíncrono apenas para as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 544/2020.

§ 3º Os componentes curriculares ofertados de forma presencial devem seguir a organização regular dos processos de ensino e de avaliação já estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) e pelas resoluções da UFPE.

§ 4º Na organização da carga horária assíncrona, presente nos componentes curriculares ofertados de forma presencial, devem ser observadas as diretrizes presentes na Resolução nº 23/2020, do CEPE, quanto a esse formato de atividade.

§ 5º É facultado aos cursos a oferta de componentes curriculares de forma simultânea (remota e presencial) com uso de tecnologia apropriada, com exceção das práticas profissionais.

Art. 4º A organização das turmas, no que se refere à relação entre quantidade de estudantes, tamanho das salas e tipo de atividade oferecida durante as aulas, deverá observar os critérios de biossegurança previstos nas diretrizes de retomada da UFPE, observadas, ainda, as medidas adotadas pelas autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Os componentes curriculares ofertados, excepcionalmente, de forma remota devem ser aprovados no Colegiado de Curso e, em seguida, o documento de aprovação com a justificativa pertinente deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino/PROGRAD.

§ 1º Os componentes curriculares que se enquadrarem nos casos de oferta excepcional remota devem observar, obrigatoriamente, o mínimo de 70% de carga horária síncrona e de até 30% assíncrona.

§ 2º As atividades síncronas, em caráter de excepcionalidade, devem ser ofertadas no mesmo turno de matrícula dos componentes curriculares previstos no PPC dos cursos.

§ 3º A forma de oferta das disciplinas e a organização dos processos de ensino e de avaliação no formato remoto (síncrono e assíncrono) devem seguir as determinações presentes na Resolução nº 23/2020, do CEPE.

Art. 6º Os componentes curriculares configurados como práticas profissionais (estágios, laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares) devem ocorrer de forma exclusivamente presencial, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e os protocolos de biossegurança.

§ 1º As práticas profissionais devem seguir a organização regular dos processos de ensino e de avaliação já estabelecidos pelos PPC e pelas resoluções da UFPE.

§ 2º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios presenciais devem seguir o fluxo de oferta e funcionamento previstos na Resolução nº 20/2015 do CEPE e orientações em vigor na UFPE.

§ 3º Caso os campos de estágio no formato presencial não estejam disponíveis para execução dos estágios obrigatórios, estes devem funcionar de forma remota e seguir o fluxo de oferta e funcionamento previsto no Art. 11 e no Capítulo IX da Resolução nº 23/2020, do CEPE, na Instrução Normativa nº 02/2020, da PROGRAD, e na Resolução nº 20/2015, do então CCEPE.

Art. 7º As atividades acadêmicas previstas nas disciplinas ofertadas de forma presencial (com hibridização de atividades), exclusivamente remota ou exclusivamente presencial seguirão as diretrizes adotadas pelos PPC dos cursos de graduação e o que está previsto no Plano de Ensino aprovado no Sistema Eletrônico Acadêmico vigente.

Art. 8º O período acadêmico deverá ter a duração de até 17 (dezessete) semanas, cujas aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos, incluindo os sábados.

§ 1º Será convencionado o início do horário noturno a partir das 18 horas, exceto os cursos que já possuem horário regular convencionado a partir das 17 horas.

§ 2º Nos cursos noturnos, a hora inicial do componente curricular deve, prioritariamente, ser dedicada para a carga horária assíncrona.

Art. 9º As aulas de reposição previstas para serem realizadas aos sábados podem ser presenciais e/ou remotas (síncronas ou assíncronas), devendo o formato ser acordado com os estudantes da turma.

§ 1º As aulas de reposição realizadas de forma remota devem seguir as orientações quanto à organização dos processos de ensino e de avaliação prescritas na Resolução nº 23/2020, do CEPE.

§ 2º A carga horária desenvolvida nas aulas de reposição não entra na computação prevista no Art. 3º, § 1º, e no 5º, § 1º desta Resolução.

Art. 10. As atividades realizadas fora do **campus** universitário (estágios, aulas de campo e visitas técnicas) deverão seguir as normas emanadas das autoridades sanitárias competentes bem como os protocolos de biossegurança da UFPE.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 11. A oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação em educação à distância deve ocorrer conforme previsto na legislação nacional e de acordo com as normativas para esta modalidade no semestre regular da UFPE.

Parágrafo único. Os componentes curriculares ofertados nos cursos de graduação em educação à distância devem seguir a organização regular dos processos de ensino e de avaliação já estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) e pelas resoluções da UFPE.

Art. 12. As atividades práticas profissionais de estágio obrigatório e laboratórios especializados, nos cursos de graduação em educação à distância, serão realizadas de forma presencial, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e os protocolos de biossegurança.

§ 1º As práticas profissionais nos cursos de graduação em educação à distância devem seguir a organização regular dos processos de ensino e de avaliação já estabelecidos pelos PPC e pelas resoluções da UFPE.

§ 2º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios devem seguir o fluxo de oferta e funcionamento previstos na Resolução nº 20/2015, do então CCEPE, e orientações em vigor na UFPE.

§ 3º Caso os campos de estágio no formato presencial, para os cursos de graduação em educação à distância, não estejam disponíveis para a execução dos estágios obrigatórios, estes devem funcionar de forma remota e seguir o fluxo de oferta e funcionamento previsto no Art. 11 e no Capítulo IX da Resolução nº 23/2020, do CEPE, na Instrução Normativa nº 02/2020 da PROGRAD e na Resolução nº 20/2015, do então CCEPE.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 13 O trancamento de semestre deve ser solicitado pelo/a estudante via Sistema Eletrônico Acadêmico Vigente, conforme Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo).

§ 1º Não será permitido o trancamento de semestre durante o primeiro ano de vínculo na UFPE.

§ 2º Os trancamentos de semestre realizados não serão computados no semestre letivo 2021.2.

§ 3º Após o período regulamentar, só é possível trancamento excepcional de semestre nas situações em que o estudante apresentar justificativa comprovada e aprovada em Colegiado de Curso.

§ 4º No caso de trancamento excepcional, a/o estudante deve abrir requerimento à coordenação do curso e anexar os documentos comprobatórios da solicitação com justificativa (documento de próprio punho, imagens, atestados, receitas, exames, imagens de mensagens, dentre outros).

§ 5º No caso de trancamento excepcional, cabe à Coordenação dos cursos sediados no **Campus** Recife validar a solicitação extemporânea e encaminhar, via SIPAC, a documentação da/o estudante bem como o trecho de Ata do Colegiado, com a aprovação, à Divisão de Registro Escolar da Coordenação de Controle Acadêmico/DGA/PROGRAD, para processamento da solicitação.

§ 6º No caso de trancamento excepcional, cabe à Coordenação dos cursos sediados no **Campus** da Vitória de Santo Antão e do Agreste da UFPE validar a solicitação extemporânea e encaminhar, via SIPAC, a documentação da/o estudante bem como o trecho de Ata do Colegiado, com a aprovação, à Escolaridade dos respectivos **Campi** para processamento da solicitação.

Art. 14. Em situação de excepcionalidade, pode ser permitido o cancelamento da disciplina por estudantes que apresentem uma justificativa fundamentada e comprovada.

§ 1º No caso de cancelamento excepcional, a/o estudante deve abrir requerimento à coordenação do curso e anexar os documentos comprobatórios da solicitação com justificativa (documento de próprio punho, imagens, atestados, receitas, exames, imagens de mensagens, dentre outros).

§ 2º No caso de cancelamento excepcional, cabe à Coordenação do curso sediado no **Campus** Recife, validar a solicitação extemporânea e encaminhar, via SIPAC, a documentação da/o estudante devidamente aprovada à Divisão de Registro Escolar da Coordenação de Controle Acadêmico/DGA/PROGRAD, para processamento da solicitação.

§ 3º No caso de cancelamento excepcional, cabe à Coordenação do curso, lotado nos **Campi** da Vitória de Santo Antão e do Agreste, validar a solicitação extemporânea e encaminhar, via SIPAC, a documentação da/o estudante devidamente aprovada à Escolaridade dos respectivos **Campi** para processamento da solicitação.

CAPÍTULO V

DA RECUSA DE MATRÍCULA E DOS AFASTAMENTOS DECORRENTES DA COVID-19

Art. 15. Não será aplicada, no semestre letivo 2021.2, a Resolução nº 07/2021, do CEPE, que dispõe sobre recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação.

Art. 16. São consideradas condições excepcionais para solicitação do acompanhamento especial durante o período de pandemia da Covid-19, observada a Resolução nº 06/2014, do então CCEPE, as seguintes situações:

I - estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19 ou outra doença infectocontagiosa; e

II - estudante cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas do Covid-19.

§ 1º Caso ocorram casos de Covid-19 em alguma turma que esteja com aulas presenciais, deve-se proceder ao que está prescrito nas diretrizes de retomada da UFPE, com observância das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias do estado.

§ 2º Nos casos de substituição de aulas presenciais por remotas ou de afastamento de estudantes por acompanhamento especial, cabe ao docente ajustar o plano de ensino para esse estudante ou grupo enquanto durar o período de quarentena a ser determinado pelos órgãos de saúde.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 17. A avaliação da aprendizagem deverá ser realizada de forma presencial e observará a Resolução nº 04/1994, do então CCEPE.

§ 1º As atividades avaliativas podem ocorrer, excepcionalmente, de forma remota (síncrona ou assíncrona), desde que aprovadas no Colegiado de Curso e registradas no Plano de Ensino aprovado do docente.

§ 2º No caso das atividades avaliativas realizadas de forma assíncrona, será concedido o prazo mínimo de 72 horas para devolução da atividade.

§ 3º No que se refere à segunda chamada e à prova final, os prazos previstos na Resolução nº 04/1994, do então CCEPE, ficam reduzidos até a metade.

Art. 18. Os/As orientadores/as de programas institucionais (monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência

Pedagógica) poderão realizar suas atividades no formato remoto e/ou presencial, observados os protocolos de biossegurança.

Art. 19. As condições para realização do estágio obrigatório e internatos como componentes curriculares, de forma presencial ou remota, em todos os cursos da UFPE, deverão observar os requisitos previstos na Resolução nº 20/2015, do então CCEPE, no PPC do curso e na Instrução Normativa nº 02/2020, da PROGRAD.

§ 1º Os estágios obrigatórios e internatos devem ser realizados presencialmente, observados os protocolos de biossegurança.

§ 2º Caberá à Coordenação de Curso, à Coordenação de Estágio e aos orientadores a avaliação das condições de biossegurança e das possibilidades de oferta do estágio obrigatório, devendo isto ser aprovado no colegiado do curso.

§ 3º No caso dos cursos de licenciaturas e demais ofertas de estágio obrigatório que dependam de diversos centros/núcleos ou departamentos, a avaliação de que cuida o parágrafo anterior, também, será feita pela unidade/órgão responsável pela oferta, devendo isto ser aprovado respectivamente pela referida unidade e pelo colegiado do curso.

§ 4º Caso o estágio obrigatório seja iniciado e ocorra alteração nas condições sanitárias que inviabilizem sua realização (quer seja remota ou presencial), este componente poderá ficar suspenso para ser executado quando possível.

§ 5º O acompanhamento docente e a supervisão dos estágios devem ser desenvolvidos de forma remota ou presencial garantida a qualidade da formação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. As defesas de Trabalho de Conclusão de Curso e cerimônias de Colações de Grau poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

ANEXO - CALENDÁRIO ACADÊMICO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO DA GRADUAÇÃO 2021.2	
29/11/2021 a 10/12/2021	Período de recebimento, pela UFPE, de solicitações de ESTUDANTES DE OUTRAS IFES interessados em participar da MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES em 2021.2
17/12/2021	Publicação online, em www.ufpe.br/prograd , do Edital de Reintegração e Transferência Interna 2021.2 para ex-estudantes e estudantes da UFPE
01/01/2022	Confraternização Universal - Feriado Nacional
03/01/2022	EDITAL DE MATRÍCULA 2021.2
Até 07/01/2022	Divulgação do resultado das solicitações de Mobilidade Acadêmica ANDIFES 2021.2
07/01/2022	<u>Último dia</u> para realização da oferta, no Sig@, de componentes curriculares para 2021.2 pelas Coordenações de Curso e de Área
07/01/2022	Último dia para lançamento de notas no SIG@ referentes a 2021.1
07/01/2022	Último dia para opção de curso – Ingressantes ABI Engenharias 2020.2
11/01/2022	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2020.2 de ABI Engenharias
12 a 14/01/2022	Preparação de Matrícula pelo STI (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
17/01/2022	Dia de Santo Antônio - Feriado Municipal em Vitória de Santo Antão
Até 20/01/2022	Solicitação de dispensa de disciplina para os ingressantes de 2021.2 a serem executados para o semestre de 2021.2.
15 a 20/01/2022	MATRÍCULA ACADÊMICA 2021.2 (PERÍODO EXCLUSIVO PARA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS)
21 a 25/01/2022	Período de ajustes de matrícula 2021.2 pelas Coordenações de Curso e de Área
25 e 26/01/2022	Solicitação de Matrícula em DISCIPLINAS ISOLADAS 2021.2, - Estudantes desvinculados da UFPE há menos de 5 (cinco) anos; - Estudantes regularmente matriculados em cursos de outras IES; - Portadores de Diploma; - Requerentes de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no Exterior
24 a 28/01/2022	Período de matrícula dos estudantes de outras IFES aceitos para a MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES 2021.2
26/01/2022	Definição das matrículas regulares (deferidas ou indeferidas)
27/01/2022 a 02/02/2022	PERÍODO DE MODIFICAÇÃO/CORREÇÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO/MATRÍCULA

	VÍNCULO 2021.2: trancamento do semestre, matrícula vínculo, matrícula em novos componentes curriculares e cancelamento de matrícula em componentes curriculares
31/01/2022	INÍCIO DAS AULAS 2021.2 de todos os cursos (presenciais e EAD)
01 e 02/02/2022	MATRÍCULA DE RETARDATÁRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E EAD
03 a 07/02/2022	Período de ajustes de matrícula referente ao período de correção e modificação de matrícula 2021.2 pelas Coordenações de Curso e de Área
08/02/2022	Modificações serão definidas (deferidas ou indeferidas)
Até 14/02/2022	Processamento das solicitações de isoladas
28/02 e 01/03/2022	Carnaval – Ponto Facultativo
02/03/2022	Quarta-Feira de Cinzas – Ponto Facultativo
01 a 14/03/2022	Realização do processo seletivo de transferência externa e portador de diploma para 2022.1
14/03 a 27/05/2022	Período de opção por curso - Ingressantes ABI Engenharias 2021.1
14/03 a 14/04/2022	Avaliação do docente pelo discente para cursos presenciais e EaD no SIG@
28/03 a 28/05/2022	Oferta de componentes curriculares para 2022.1: período para realização da oferta, no SIG@, pelas Coordenações de Curso e de Área
14/04/2022	Quinta-feira Santa – Ponto Facultativo
15/04/2022	Paixão de Cristo – Feriado Nacional
16/04/2022	Não haverá aula nos três campi
20/04/2022	Publicação online, em www.ufpe.br/prograd , do Edital de Reintegração 2022.1 para ex-estudantes da UFPE
21/04/2022	Tiradentes - Feriado Nacional
14/05/2022	Último dia de aula de 2021.2
16/05/2022	EDITAL DE MATRÍCULA 2022.1
18/05/2022	Fundação da Cidade de Caruaru – Feriado Municipal em Caruaru
Até 28/05/2022	Período de realização de exames finais 2021.2
28/05/2022	<u>Último dia</u> para opção por curso - Ingressantes ABI Engenharias 2021.1
28/05/2022	Último dia para oferta de componentes para 2022.1
28/05/2022	Último dia para lançamento de notas no SIG@ referentes a 2021.2
Até 31/05/2022	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2021.1 de ABI Engenharias
01 a 03/06/2022	Preparação de Matrícula pelo STI (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)

04 a 09/06/2022	MATRÍCULA ACADÊMICA 2022.1 (PERÍODO EXCLUSIVO PARA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS)
10 e 13/06/2022	Solicitação de matrícula em DISCIPLINAS ISOLADAS 2022.1 - Estudantes desvinculados da UFPE há menos de 5 (cinco) anos; - Estudantes regularmente matriculados em cursos de outras IES; - Portadores de Diploma; - Requerentes de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no Exterior
14 a 17/06/2022	Período de ajustes de matrícula 2022.1 pelas Coordenações de Curso e de Área
16/06/2022	Corpus Christi – Ponto Facultativo
19/06/2022	Definição das matrículas regulares (deferidas ou indeferidas)
INÍCIO DO ANO LETIVO 2022	
20/06/2022	INÍCIO DAS AULAS 2022.1 de todos os cursos (presenciais e EAD)

Feriados Municipais de Vitória de Santo Antão
Feriados Municipais de Caruaru
Feriados e Pontos Facultativos Nacionais